



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone: 46-3556-1223

Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br / Email: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI Nº 1.278/2021

Data: 22 de junho de 2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal 1.050/2017, que: “Dispõe sobre o programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes do município de Pérola D’Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 1.050 de 08 de março de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A cesta básica conterá os seguintes itens:

- *ARROZ – 5 KG*
- *AÇÚCAR CRISTAL – 5 KG*
- *FUBÁ – 3 KG*
- *FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – 5 KG*
- *FEIJÃO PRETO – 3 KG*
- *SAL REFINADO – 1 KG*
- *ÓLEO DE SOJA – 1 FRASCO*
- *FERMENTO BIOLÓGICO – 1 PCT*
- *DOCE DE FRUTAS – 1 PT*
- *MARGARINA – 1 PT*
- *CAFÉ SOLUVEL – 1 LT*
- *MACARRÃO CASEIRO – 2 KG*
- *SABÃO EM BARRA – 5 UN*
- *SABONETE 1 UN*
- *CREME DENTAL – 1 UN*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D’Oeste, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2021.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal